



Procedimento n.º 393/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços de migração da
solução de Business Intelligence para
ambiente Cloud

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. O presente programa refere-se ao procedimento pré-contratual de concurso público com o objeto de aquisição de Aquisição de serviços de migração da solução de Business Intelligence para ambiente Cloud com o CPV 72263000-6 - *Serviços de implementação de software*, com a referência interna n.º 393/2021, de acordo com os termos, condições, características e especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos, doravante “Especificações”.
2. A escolha do procedimento foi efetuada nos termos do preceituado na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante “CCP”.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM (DCA).
2. Por despacho da AMA, de 31.08.2021, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 107/2012, de 18 de maio, foi autorizada a contratação de serviços de migração da solução de Business Intelligence para ambiente Cloud.

Artigo 4.º

Acesso às peças do concurso e plataforma eletrónica

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada

pela INCM, em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todo os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 8.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
6. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.
7. Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
8. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos aos pedidos colocados, nos termos do número anterior, são da competência do júri, sendo estes prestados através da plataforma eletrónica, até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito, através da plataforma AcinGOV, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetadas, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma AcinGOV e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Documentos e elementos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i) Preço anual, em Euros, para Licenciamento ambiente Cloud (SaaS), considerando o prazo máximo de 3 (três) anos;
 - ii) Preço/hora para uma bolsa de 1052 horas de serviços de construção de novos indicadores.
 - c) Metodologia do plano de trabalhos em conformidade com os objetivos do projeto;
 - d) Metodologia de gestão de projetos em conformidade com os objetivos do projeto;
 - e) Entregáveis adicionais propostos;
 - f) Alocação dos perfis e senioridade da equipa do projeto, para avaliação, através do preenchimento do Anexo IV ao programa de concurso, apenas para o seguinte número de perfis:
 - i) 1 Gestor de Projeto Sénior;
 - ii) 1 perfil de Manager de SAP FI-CO;
 - iii) 1 perfil de Consultor Sénior de SAP FI-CO;
 - iv) 1 ou mais perfis de consultores (no máximo de cinco), que em conjunto, possuam experiência de, no mínimo, quatro anos em SAP FI, MM, SD, PP, PM, HR, QM, BW, WM e ABAP. Neste anexo IV têm que ser referidas as valências SAP de cada recurso.
 - g) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente, com a indicação dos representantes legais da empresa com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;

-
2. A não entrega de qualquer um dos documentos ou elementos que constituem a proposta, referidos no número um, bem como a não indicação de qualquer um dos atributos indicados nas alíneas b) e c) do n.º 1, constituem motivo de exclusão da mesma.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, contado da data limite para a sua entrega.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, até às 17.00 horas do 21.º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior serão excluídas.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade multifatorial, composta por um conjunto de fatores e eventuais subfatores, relacionados com a execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação anexo.

Artigo 14.º

Critério de desempate

1. Em caso de duas ou mais propostas ficarem classificadas em 1.º lugar, os fatores de desempate são os seguintes, pela ordem que são indicados:

- a. Será adjudicada a proposta do concorrente que obtiver a pontuação mais elevada na metodologia de avaliação técnica;
 - b. Será adjudicada a proposta do concorrente que tiver apresentado o preço mais baixo.
2. Na eventualidade de subsistir a classificação em 1.º lugar de duas ou mais propostas, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas classificadas em 1.º lugar será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos n.ºs 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa ou inglesa:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 - b) Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência e da empresa;
 - c) Certidão do Registo Criminal de Pessoa coletiva;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas à Segurança Social;
 - f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.
 - g) Curriculum Vitae de todos os perfis que irão prestar serviço na INCM, com identificação do perfil da pool de recursos a que se refere, com indicação expressa dos seguintes elementos:
 - i) Certificados de habilitação comprovativos da formação académica e de certificações ou formação profissional;

- ii) Anos de experiência nas funções e contactos dos anteriores empregadores.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
 3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a INCM poderá conceder ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias para supressão das mesmas.
 4. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 16.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestado falsas declarações.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em segundo lugar.

Artigo 17.º

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 18.º

Contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

Artigo 19.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através do correio eletrónico (compras@incm.pt).

Artigo 21.º

Legislação aplicável

O regime do CCP e restante legislação em vigor, aplicando-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o artigo 9.º;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere o artigo 15.º;

Anexo III – Modelo de avaliação das propostas;

Anexo IV – Formulário de competências.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,